PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.209 DE 23 DE MAIO DE 1989

DESCARACTERIZA LOGRADOURO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada a Praça situada no Conjunto Habitacional Ipê Amarelo, entre as ruas Tupaciguara e De Pedrestres e as ruas Honorival Fontes e Antonio Marcelino de Mendonça, com área de 12.420,00 metros quadrados, de uso comum do povo, para integrar a categoria de bens dominicais desta municipalidade.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo Municipal, construir ou autorizar que se construa prédios escolares, no terreno de que trata a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de autorização para construção de prédios por parte de terceiros, poderá o Executivo, assinar convênios e escrituras de doações, desde que a destinação, se verifique, como no presente artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 23 de maio de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 92 Fls. 15
FRUTAL, 30 / 05 / 89